

# Assembleia Legislativa do Estado do Acre Legisla-e

## LEI ORDINÁRIA Nº 1421, DE 18 DE DEZEMBRO 2001

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar, para particulares, terras públicas localizadas em áreas urbanas, a título oneroso, para fins de habitação de caráter popular e dá outras providências.

Data de Criação

Data de Publicação

18/12/2001

20/12/2001

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8184, de 20/12/2001

Origem

Tipo

Não informada

Lei Ordinária

**Temática** 

Autoria

Habitação

Poder Executivo

 Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

#### **Altera**

## Alterada por

Sem Alterações

Lei Ordinária Nº 1579/2004

#### Texto da Lei

### **LEI N. 1.421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001**

"Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar para particulares terras públicas localizadas em áreas urbanas, a título eneroso, para fins de habitação de caráter popular e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa de Estado de Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica e Poder Executivo Estadual autorizado a alienar para particulares, pessoas físicas, a título eneroso, terras públicas situadas em áreas urbanas destinadas exclusivamente a habitação de caráter popular.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será efetivada, com fulcro na Lei Federal n. 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, realizandose, para tanto, avaliação prévia dos lotes pela Secretaria Executiva da Habitação e Secretaria Executiva de Obras Públicas — SEOP.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a alienação de que trata o art. 1º serão revertidos para o Fundo Estadual de Habitação.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado PGE adotará as medidas cabíveis à transferência das áreas, registrando as no respectivo imobiliário da situação do imóvel.

Art. 5º O processo de alienação será conduzido por uma Comissão Especial de Licitação, com participação de membros da Secretaria Executiva de Habitação, Procuradoria Geral do Estado, Comissão Permanente de Licitação e Gabinete do Governador.

Art. 6º O Conselho Estadual de Habitação definirá as áreas a serem alienadas, bem como os critérios do edital de licitação, em processo justificado, encaminhado pela Secretaria Executiva da Habitação, após parecer da Procuradoria Geral do Estado. Página 2 de 3

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

## **JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre